

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-289-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

No dia 23 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I, coordenada, com muita alegria, pelos professores Guilherme Rocha, Jaqueline Zanetoni e Rayssa Meneghetti.

Com a finalidade de manter a qualidade na realização de eventos e o compromisso com a pesquisa, a III edição virtual do CONPEDI contou com uma equipe talentosa e dedicada, que não mediu esforços para que o evento fosse, mais uma vez, um sucesso!

Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação, viabilizaram o diálogo, a interlocução e a troca de conhecimento entre pesquisadores de várias instituições do Brasil. Como fruto dessas ricas trocas, foram publicadas relevantes obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Felizes com o resultado, os coordenadores da sala de pôsteres em temas relacionados ao Direito Constitucional, Teoria do Estado e Direito Eleitoral e Político, apresentam o presente volume, composto por 8 (oito) pôsteres.

O trabalho sobre a inconstitucionalidade formal do decreto legislativo nº 6/2020, foi apresentado pela autora Raiane Augusta Silva Lima, da FIP/MAGSUL, concluindo que o ato de criação e promulgação do decreto analisado violou os preceitos constitucionais, pois seria imprescindível declaração judicial.

Com tema extremamente atual e importante, as alunas Ana Luiza Rocha Oliveira de Jesus e Jéssica de Souza Malta, da FAMINAS-BH, investigaram a responsabilidade e os crimes cometidos pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, diante da omissão na compra de vacinas, no contexto de pandemia da covid-19.

O autor Carlos Alberto de Faria Neto, da FAMINAS-BH, abordou a necessidade de auxílio emergencial frente ao princípio da dignidade da pessoa humana, em tempos de pandemia, evidenciando que o Governo almeja o corte de gastos, mas é essencial considerar que o Estado precisa garantir o mínimo existencial para cada indivíduo.

A análise da (in)constitucionalidade da desaposentação, foi o tema pesquisado por Amanda

Hickmann Goulart, da FAMINAS-BH.

Foi analisada a divergência de interesses entre o Estado de São Paulo e os seus municípios e investigado se há ou não hierarquia na tomada de decisões sobre a pandemia. Os pesquisadores Lucas de Moura Alves Evangelista e Marcela Luísa Foloni são da UENP – Universidade Estadual no Norte do Paraná.

Thainá Lobato de Souza, pesquisadora da Universidade Federal do Pará, tratou sobre o consórcio interestadual de desenvolvimento sustentável da amazonia legal sob a ótica do federalismo e da paradiplomacia, na Pandemia da COVID-19.

Foi realizado importante estudo quantitativo das matérias das ações de controle abstrato de constitucionalidade em face do presidente da república, nos anos de 2019 e 2020, pela autora Isabela Cristina Rodrigues de Carvalho, da IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

As pesquisadoras Rosana Costa Freire e Karine Eduarda Magalhães Franca, da FAMINAS-BH, apresentaram necessário resultado acerca dos impactos e consequências da Pandemia na educação, com foco no ensino da rede pública.

Considerando que os pôsteres apresentados denotam o brilhantismo dessa geração de pesquisadores, certamente podemos desejar “Boa Leitura” à sociedade científica!

Prof. Me. Guilherme Rocha - UNIMAR

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

DESAPOSENTAÇÃO: INCONSTITUCIONALIDADE E CONSEQUÊNCIA DA LEI

Raphael Moreira Maia¹
Amanda Hickmann Goulart
Ana Laura Nascimento e Silva

Resumo

A Desaposentação é um Projeto de Lei de nº 76 de 2015, que contende acerca da concessão da aposentadoria para adquirir uma nova com a finalidade de obter uma melhoria nos benefícios dos aposentados, somando-se no valor da mercê existente, todas as contribuições que foram vertidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) após a aposentação, sem ter uma justa contrapartida pelas contribuições pagas. Essa pauta ganhou notoriedade hodiernamente, devido à casos que acionaram o judiciário e acabaram recebendo esse reajuste em seus benefícios, mesmo sem uma lei que abarcasse essa possibilidade de melhoria. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal definiu ser inconstitucional o recálculo do valor da aposentadoria por meio desse sistema, visto que não contém previsão legal expressa.

Isto posto, que os problemas em relação a desaposentação estão associados a circunstâncias de que não existe uma autorização legislativa para sua admissão no âmbito da previdência social. O sistema brasileiro do poder público só tem permissão para exercer o que a lei autoriza, em outros termos, sem autorização legal e sem

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

previsão legislativa, o INSS não pode acatar um pedido de desaposeñação. Contudo, ocorre um deferimento administrativo, as pessoas que se sentiram lesadas podem recorrer ao poder judiciário e arriscar um amparo da lei (mesmo esta não sendo uma norma legal expressa, e consequentemente não pelos termos previdenciários).

Contudo, o ato do judiciário em ter liberado o benefício da desaposeñação para alguns aposentados fora considerado pelo STF um desacato, haja vista que a lei fora considerada inconstitucional, portanto, autorizar esse benefício é passar por cima de uma norma que até a presente data não fora atualizada. Haja vista que existe um projeto de reforma que visa complementar a norma já existente, já que a Lei 8.213/91 se classifica como pétrea, porém, hodiernamente a desaposeñação é considerada ilegal e não é amparada pelo STF, onde julgam essa norma como inconstitucional. Ao liberar o reajuste beneficiário -mesmo sem uma lei que permita essa ação- para qualquer sujeito aposentado que se sentiu lesado pelo Estado, não estaria o judiciário burlando uma norma legal pétrea? Será que a decisão do STF foi coerente ao julgar como inconstitucional esse projeto de reforma na lei da aposentadoria?

O objetivo do presente pôster, é ocasionar a discussão acerca da

problemática envolvida na decisão de liberar o reajuste mesmo sem uma norma em vigor que assegure e permita essa ação modificativa, bem como indagar sobre a inconstitucionalidade do projeto de lei ocasionado em 2016 e em 2020 sobre o qual o STF negou uma reforma sob a lei da aposentadoria, além de explicitar questões econômicas. Em suma, esclarecer questionamentos inerentes aos conhecimentos sociais e jurídicos. A metodologia adotada para realização deste trabalho foi a teórico-bibliográfica e o tipo de pesquisa foi a descritiva, que tem como base correlacionar o tema abordado ao mundo dos fatos em relação a desaposentação, viabilizando perpetuamente a Constituição Federal de 1988, a legislação infraconstitucional, a previdência social, a norma e os instrumentos de intercomunicação.

Visto que o STF julgou recentemente que a Desaposentação é um ato ilegal, estaria sim o judiciário burlando uma decisão legal. Como justificativa para tal decisão, o STF deixou claro que ao abarcar essa solicitação de melhora no benefício, estaria este o judiciário modificando uma lei pétrea(8.213/91). Além disso, O STF julgou o projeto de lei como uma norma inconstitucional diante a modificação na lei pétrea, todavia, essa decisão não foi coerente uma vez que a lei não sofreria alterações, apenas lograria acréscimos favoráveis aos aposentados na norma vigente. Em conformidade com o que foi explicitado no presente postêr, é indubitável

a inabilidade das técnicas utilizadas até o presente momento, assim se fazendo necessária uma revisão afim de complementar a lei já existente, com o intuito de valorar as contribuições feitas à previdência social através do trabalhador. Contudo, requer solidificação e inserção legislativa para

munir os hiatos subsequentes da Lei 13.183/15, além de fazer uso de um órgão fiscalizador que avalie e assegure os casos existentes, de modo, que a desaposentação surta efeitos condizentes com a intenção na qual foi criada. Apesar das diretrizes intencionais, o termo “desaposentação” é considerado ilegal, e mesmo assim o judiciário deu legalidade para o projeto de lei ignorando o que fora discutido pelo STF. Haja vista que até a presente data não houve nenhum parecer em relação ao projeto de lei, acredita-se que, caso ela seja aprovada, o Brasil não teria como realizar o reajuste no valor do benefício pois estaria a margem da possibilidade de acarretar dívidas para o país.

Palavras-chave: Aposentadoria, Desaposentação, Direito Trabalhista

Referências

TV Justiça Oficial, Grandes Julgamentos - Desaposentação é ilegal segundo entendimento do STF. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Y9TRSqVEUdA&t=11s>. Acesso em 16 de novembro de 2020

TV Justiça Oficial, problema da Desaposentação no Direito Brasileiro. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61634/o-problema-da-desaposentacao-no-dir-eito-brasileiro>. Acesso em 16 de novembro de 2020

Jornal Contábil. Projeto de Lei. Disponível em:

<https://www.jornalcontabil.com.br/inss-conheca-o-projeto-de-lei-que-permite-a-desaposentacao/>

Advocacia Geral da União AGU. Desaposentação. Disponível em: <https://youtu.be/QBSL6x6q1cM> ?. Acesso em 12 de setembro de 2019

André Richter. Agência Brasil. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-02/supremo-confirma-ilegallidade-da-desaposentacao>. Acesso em 06 fevereiro de 2020